



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 0030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Do: Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES**
DD. JOSÉ LUIZ MENDES

Ao: Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**
DD. EDUARDO ALVES MUQUY

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

O Poder Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o **Cartão Verde**, com o valor de **R\$ 100,00 mensais**, destinado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a ser utilizado na feira livre de Ecoporanga. Este benefício, além de contribuir diretamente para o bem-estar dos servidores, busca também incentivar o consumo de produtos da **agricultura familiar** local, fortalecendo a economia do município e promovendo a integração entre os setores públicos e privados.

O **Cartão Verde** representa uma medida de **incentivo à valorização da agricultura familiar** de Ecoporanga, ao permitir que os servidores públicos adquiram produtos diretamente dos feirantes locais, que são, em sua maioria, produtores rurais inseridos no contexto da agricultura familiar. Dessa forma, o programa visa não apenas atender à necessidade alimentar dos servidores municipais, mas também estimular a comercialização de produtos agrícolas na cidade, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

Com a implementação do **Cartão Verde**, o município se compromete a promover uma política de complementação alimentar para seus servidores, de maneira que eles possam usufruir de um benefício mensal destinado a apoiar a sua alimentação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ao mesmo tempo em que impulsionam a produção e comercialização de produtos agrícolas em Ecoporanga. Este benefício será concedido a servidores ativos da administração direta, com a possibilidade de estender o programa também aos servidores cedidos com ônus.

Além disso, é importante destacar que o **Cartão Verde** não incide sobre a remuneração do servidor e não será considerado para fins de cálculo de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais. Assim, trata-se de um benefício não remuneratório, que visa exclusivamente a complementação alimentar e o incentivo à produção rural no município, sem impactar a estrutura salarial ou as obrigações fiscais dos servidores.

O projeto também estabelece critérios claros para a participação dos feirantes, que deverão ser credenciados pelo Poder Público Municipal, garantindo a qualidade e a procedência dos produtos oferecidos nas feiras. Com isso, o Cartão Verde se torna uma ferramenta eficiente tanto para o apoio aos servidores quanto para o fortalecimento da cadeia produtiva local, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo para o município de Ecoporanga.

Por fim, esta iniciativa visa estreitar os laços entre a **Prefeitura** e os **feirantes locais**, incentivando a economia local, melhorando a qualidade de vida dos servidores e promovendo a segurança alimentar. A aprovação desta proposta representa um passo importante para a construção de uma cidade mais justa, próspera e integrada, onde todos, tanto servidores quanto produtores rurais, possam se beneficiar de uma política pública bem estruturada e de impacto direto na comunidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desta Egrégia Câmara Municipal, para a apreciação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, dada sua relevância e a necessidade de resposta célere às comunidades beneficiadas.

-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Na certeza de poder contar com o apoio e sensibilidade dos nobres Edis, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ecoporanga, 26 de setembro de 2025

JOSE LUIZ
MEENDES:2724
5853053
JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
MEENDES:27245853053
Dados: 2025.09.26
11:28:41 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0030 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CARTÃO VERDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **CARTÃO VERDE**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, na esfera da administração direta, incluindo os Conselheiros Tutelares, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para utilização exclusiva na feira livre de Ecoporanga/ES, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.

Parágrafo Único. O Cartão Verde destina-se à complementação alimentar dos servidores público municipais indicados nesta Lei.

Art. 2º O benefício não se incorporará à renumeração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º Não terão direito ao benefício do Cartão Verde o servidor que, no mês estiver em:

- a) Licença para candidatura eleitoral;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;

PROTOCOLADO 10617/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26 SET. 2025 às 11:50 h

Funcionário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- c) Desempenho de mandato eletivo;
- d) Desempenho de mandato eletivo;
- e) Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- f) Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- g) Cumprimento de pena de detenção ou reclusão;
- h) Servidor que se encontrar permutado;
- i) Servidor em gozo de férias prêmio;
- j) No mês de admissão.

Art. 4º Também não terão direito ao Cartão Verde o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e Controlador do Município.

Art.5º Em caso de acumulação remunerada de cargo público no órgão municipal, será atribuído um único Cartão, no limite estabelecido para os demais servidores.

Art.6º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Cartão Verde, a pendência será regularizada no mês subsequente.

Art.7º O Município adotará a forma de contratação que melhor atenda ao interesse público e à legislação vigente para a execução do Programa Cartão Verde, podendo, para tanto, realizar processo licitatório, chamada pública, ou firmar convênios, parcerias, contratos administrativos ou outros instrumentos legais com instituições financeiras, entidades ou empresas especializadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Poderão participar do Programa produtores rurais e Microempreendedores Individuais - MEI, com autorização de funcionamento na feira livre de Ecoporanga-ES, cujos objetivos sejam a exploração de produtos agrícolas, orgânicos ou não e demais atividades exploradas pelo meio rural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Ecoporanga/ES, 26 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ

MENDES:272458

53053

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ MENDES:27245853053
Dados: 2025.09.26 09:34:33 -03'00'

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CARTÃO VERDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 26 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ MENDES:27245853053
Dados: 2025.09.26 09:42:53 -03'00'

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“PROJETO DE LEI Nº 0030 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CARTÃO VERDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o **“PROJETO DE LEI Nº 0030 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CARTÃO VERDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Por se tratar de despesas que não entram na contagem de gastos com pessoal, o presente relatório será elaborado de forma simplificada.

FERNANDO
SCHEREDER:
10627963730

Assinado de forma digital por FERNANDO SCHEREDER:10627963730
Dados: 2025.09.26 09:42:01 -03'00'



Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370039003A003000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Os cálculos a seguir irão evidenciar o possível impacto orçamentário e financeiro da proposta atual, projeção para o exercício corrente e projeção para os dois exercícios futuros do Poder Executivo, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente - Proposta PL 030/2025

Estima-se um valor mensal de despesas conforme **Projeto de Lei nº 030/2025** de **R\$ 93.000,00** (noventa e três mil reais), conforme tabela abaixo:

Benefício	Valor mensal (R\$)	Quantidade de beneficiários estimada	Total mensal (R\$)	Valor 2025 (R\$)
Cartão Verde	100,00	930	93.000,00	279.000,00
TOTAL			93.000,00	279.000,00

Prevendo que os efeitos da proposta sejam a partir de outubro de 2025, estima-se uma despesa para o exercício de 2025 de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

b. Projetando os dois exercícios seguintes - Executivo (2026 e 2027):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS		
ANO	Valor mensal	Valor Anual
2026	R\$ 93.000,00	R\$ 1.116.000,00
2027	R\$ 93.000,00	R\$ 1.116.000,00

FERNANDO
SCHEREDER:1
0627963730

Assinado de forma digital por FERNANDO SCHEREDER:10627963730
Dados: 2025.09.26 09:41:45 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Considerando a proposta apresentada, estima-se que para os próximos dois exercícios financeiros, 2026 e 2027, a despesa anual sejam em torno de R\$ 1.116.000,00 (um milhão, cento e dezesseis mil reais).

Considerações Finais

Conforme estimativa, o projeto em questão demonstrou uma previsão de aumento na despesa no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) no exercício de 2025. Conforme previsto no projeto, se aprovada a proposta, caso haja insuficiência orçamentária poderá ocorrer a suplementação das dotações para atender as novas despesas. Para os exercícios seguintes, os instrumentos de planejamento já devem contemplar essas despesas se caso o projeto for aprovado.

Ecoporanga, 26 de setembro de 2025.

FERNANDO

Assinado de forma digital
por FERNANDO

SCHEREDER:10

SCHEREDER:10627963730

627963730

Dados: 2025.09.26

09:41:22 -03'00'

FERNANDO SCHEREDER

Secretário Municipal de Finanças

Dec. 10.163/2025

